

BLUE HEALTH

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Novembro/2023

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	ABRANGÊNCIA E APROVAÇÃO	3
3.	IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
4.	APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	4
5.	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1.	Conselho de Administração	5
6.2.	Departamento de Compliance.....	6
6.3.	Áreas Responsáveis pelos Contratos	6
7.	SANÇÕES.....	6
8.	ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA	6
9.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	6
10.	DÚVIDAS E DENÚNCIAS	6

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente **Política de Transações com Partes Relacionadas** (“Política”) tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem observados pela Blue Health para garantir que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações entre Partes Relacionadas, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Blue Health, garantindo a devida transparência em todos os procedimentos da Blue Health e as melhores práticas de governança corporativa.

Para fins desta política, considera-se “Partes Relacionadas”:

- (i) Pessoas físicas ou Membro Próximo da Família de alguém que (a) tenham o controle pleno ou compartilhado da Blue Health; (b) tenham Influência Significativa sobre a Blue Health; ou (c) sejam Administradores da Blue Health; e
- (ii) Pessoas jurídicas (a) que estejam sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) exerçam o controle pleno ou compartilhado da Blue Health; (c) forem controladas da Blue Health; ou (d) tiverem Influência Significativa sobre a Blue Health.

São consideradas “Transações com Partes Relacionadas” (ou apenas “Transação”) quaisquer operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Blue Health e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida

2. ABRANGÊNCIA E APROVAÇÃO

A presente Política abrange todos os diretores (estatutários ou não) com competência de decisão e os membros do Conselho de Administração da Blue Health, acionistas, administradores, consultores, auditores, prepostos, funcionários, estagiários, menores aprendizes, contratados terceirizados ou pessoa agindo em nome da Blue Health (em conjunto, “Colaboradores”), assim como terceiros que tenham alguma relação com a Blue Health, incluindo fornecedores, consultores, parceiros de negócios, clientes e demais prestadores de serviços (“Terceiros”). Os Colaboradores e Terceiros deverão observar estritamente as regras e procedimentos previstos nessa Política.

3. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, os Colaboradores e Terceiros deverão levar em consideração a essência do vínculo existente entre a Blue Health e a Parte Relacionada em questão, devendo tal essência prevalecer sobre eventuais aspectos formais, independentemente de sua forma legal.

Os Colaboradores e Terceiros deverão informar diretamente o Departamento Jurídico e o Departamento de Compliance, ou através do Canal de Ética da Blue Health, sobre quaisquer transações entre eles e a Blue Health de que tenham ciência. Caso a transação informada seja uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de Compliance da Blue Health, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

Antes de prosseguir com a negociação, celebração ou aprovação de qualquer contrato em nome da Blue Health, a área responsável pelo contrato deve realizar uma consulta à parte contratada para determinar se ela se qualifica, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, como uma Parte Relacionada. Se isso ocorrer, as disposições desta Política serão aplicadas.

Quando uma potencial transação com Parte Relacionada for identificada, a área responsável pelo contrato deverá enviar ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Compliance da Blue Health um resumo da proposta de transação, contendo as seguintes informações para análise de seu enquadramento como uma Transação com Partes Relacionadas:

- a) Demonstração de que a transação observa os requisitos estabelecidos para procedimentos de compras da Blue Health, esclarecendo se houve processo competitivo para a referida contratação, e de acordo com a Política de Compras da Blue Health;
- b) Informações sobre as contrapartes da transação;
- c) Valor da transação e o prazo estipulado para conclusão da transação;
- d) Existência de risco reputacional existente para a Blue Health;
- e) Metodologia de precificação utilizada e demais formas alternativas de precificação da transação; e
- f) Situação financeira da Parte Relacionada.

Com o recebimento das informações acima descritas, caberá ao Departamento Jurídico, junto ao Departamento de Compliance da Blue Health, analisar se o contrato com a Parte Relacionada está alinhado com esta Política para submetê-lo para aprovação.

Caso haja alguma dúvida sobre o enquadramento de uma determinada pessoa como Parte Relacionada, a área responsável pelo contrato deverá encaminhar ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Compliance todos os fatos, eventos e relacionamentos pertinentes de determinada pessoa.

O Conselho de Administração é o único competente para aprovar (ou não) uma Transação com Partes Relacionadas.

4. APROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

A Blue Health busca assegurar que todas as decisões sejam tomadas com total lisura, respeitando os interesses da Blue Health. Dessa forma, toda e qualquer Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida ao Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá ter acesso aos documentos relacionados à Transação, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, assim como solicitar informações complementares, para fundamentação da sua decisão.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá verificar se tais operações serão realizadas de acordo com a Política de Compras da Blue Health. Para tanto, deve levar em consideração os seguintes itens:

- a) **Preços e valores envolvidos na Transação:** verificar se os preços e termos da transação estão alinhados com aqueles que seriam negociados entre partes independentes em transações similares, bem como em consonância com as Condições de Mercado;
- b) **Avaliação dos riscos:** examinar os riscos (financeiros e reputacionais) associados à Transação e garantir que eles sejam adequadamente gerenciados e mitigados;
- c) **Benefícios para a Blue Health:** avaliar se a Transação é vantajosa e contribui para os interesses da Blue Health;
- d) **Transparência:** se foi realizado um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- e) **Conflitos de Interesse:** identificar e gerenciar quaisquer Conflitos de Interesse que possam surgir em relação à transação;

O Conselho de Administração aprovará a Transação caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Blue Health, sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

5. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) realizadas em condições que não sejam a Política de Compras da Blue Health; e
- b) a concessão direta de empréstimos a pessoas físicas, em especial aos Colaboradores e Terceiros e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês, estatutários ou não, da Blue Health e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos membros da família.

É vedada, também, a participação de Colaboradores e/ou Terceiros em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Blue Health ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Blue Health, ou de prestação de serviços e/ou qualquer tipo de relacionamento com a Blue Health.

Se chegar ao conhecimento da Comissão de Ética da Blue Health e/ou de qualquer Colaborador ou Terceiro alguma Transação que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Compliance, que será responsável por analisar, em conjunto com o Departamento Jurídico, as possíveis medidas a serem adotadas, incluindo a ratificação, alteração ou encerramento da Transação e submeter para aprovação do Conselho de Administração.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Conselho de Administração

É responsabilidade do Conselho de Administração:

- a) Aprovar esta Política;
- b) Deliberar acerca de Transações com Partes Relacionadas submetidas à sua apreciação.

6.2. Departamento de Compliance

- a) Solicitar, se necessário, à área responsável pelos contratos a apresentação de informações, esclarecimentos e documentos adicionais para que possa se manifestar sobre a Transação;
- b) Monitorar o cumprimento desta Política;
- c) Atualizar, avaliar e monitorar o rol de Transações com Partes Relacionadas e consolidar as informações;

6.3. Áreas Responsáveis pelos Contratos

- a) Comunicar o Departamento Jurídico e o Departamento de Compliance da Blue Health qualquer potencial Transação com Parte Relacionada;
- b) Disponibilizar informações, esclarecimentos e documentos conforme estabelecido nesta Política, de modo que as Transações com Partes Relacionadas sejam encaminhadas aos órgãos de governança da Companhia, que as avaliarão para fins de deliberação.

7. SANÇÕES

Qualquer violação ou suspeitas de violação desta Política será apurada imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da apuração, houver a confirmação que ocorreu uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas as medidas corretivas imediatas cabíveis, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

8. ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade às transações com Partes Relacionadas, ou ainda em decorrência de qualquer lei, regulamento ou disposição aplicável à Blue Health.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Blue Health.

10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Dúvidas com relação a aplicação e normas contidas nesta Política podem ser esclarecidas com o Departamento de Compliance da Blue Health.

Fica estabelecido o Canal de Ética da Blue Health como canal formal para recebimento de denúncias que envolvam transações com Partes Relacionadas.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

Condições de Mercado: são aquelas em que, durante a negociação, considera-se os princípios da: (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Blue Health, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Blue Health); e (iv) equidade (determinação de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser apreciados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Blue Health com partes independentes.

Conflito de Interesse: é todo cenário que representa um confronto entre interesses pessoais e/ou de terceiros, inclusive empresas e acionistas, dos tomadores de decisão e os interesses da Blue Health que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do tomador de decisão em questão em prejuízo dos interesses da Blue Health.

Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas não caracterizando o controle sobre tais políticas. Influência Significativa pode se dar formal ou informalmente, por meio de vínculos societários (incluindo, mas não se limitando, participação societária, disposições estatutárias e acordos de acionistas), contratuais, familiares ou mesmo pessoais.

Membros Próximos da Família: são aqueles dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia, e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (iii) os parentes até o 3º (terceiro) grau da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); e (iv) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).